



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

COMPLEMENTAÇÃO DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo – DG nº. 10/2023

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cadeiras fixas e giratórias e frigobares para servidores e vereadores da Câmara Municipal de Londrina.

Em complementação ao Despacho de autorização prévia de abertura do procedimento licitatório em epígrafe (anexado à seq. 1.3 dos autos), e considerando o disposto nos arts. 191¹ e 193² da Lei nº. 14.133/2021, considerando o art. 7º.³ da Portaria SEGES/MGI nº. 720/2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da supracitada Lei; opto para que o processo licitatório em epígrafe seja regido com fundamento na Lei nº. 8.666/1993.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Leandro Silva da Rosa
Diretor-Geral

1 Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o [inciso II do caput do art. 193](#), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

2 193. Revogam-se: I – os [arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na data de publicação desta Lei; II – a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e os [arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

3 Art. 7º Os órgãos e as entidades não integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional que utilizam o Sistema de Compras do Governo Federal devem observar o regime de transição de que trata esta Portaria.

